



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1935062/2024
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MARILÂNDIA
GESTOR:	MICHELE CRISTIANE MACEDO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	ROSALINA MARIA FERREIRA
RELATOR:	CAMPOS NETO
EQUIPE TÉCNICA:	WILTIS MONTEIRO DOS SANTOS
NÚMERO DA O.S.	536/2025
APLIC/ControlP	

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca da Portaria nº 322/2024/PREVINOM, que concedeu benefício previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora ROSALINA MARIA FERREIRA, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Consultório Dentário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Marilândia, Classe / Nível "A - 11", quando em atividade.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) A Portaria nº 322/2024/PREVINOM, publicada em 23 de setembro de 2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição 4.576, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput)



2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (documento digital n.º 546264/2024, fls. 25 a 27) e da Procuradoria Jurídica (documento digital n.º 546264/2024, fls. 17 a 20) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I).

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 211, II do Regimento Interno do TCE - MT, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro da Portaria nº 322/2024/PREVINOM.

Em Cuiabá-MT, 14 de fevereiro de 2025

WILTIS MONTEIRO DOS SANTOS
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA